

ANÁLISE DO ORDENAMENTO LEGAL DO SETOR ESPORTIVO NO ESTADO DA BAHIA

Núbia Furtuoso Barreto¹
Temistocles Damasceno Silva²
Darley da Silva Andrade³

Resumo: A presente pesquisa teve como intuito analisar o ordenamento legal do esporte no Estado da Bahia. No que diz respeito ao procedimento metodológico, trata-se de uma pesquisa documental, de caráter exploratório e abordagem qualitativa. Em relação aos instrumentos de coleta de dados, foi utilizada a análise documental, tendo como foco de investigação os documentos referentes à legislação do esporte no referido Estado. Desta forma, pode-se verificar uma legislação embrionária que impossibilita uma autonomia administrativa e financeira do setor esportivo. Contudo, a implementação do Conselho Estadual de Esporte e Lazer se apresenta enquanto uma possível ferramenta de transformação do ordenamento legal vigente.

Palavras-chave: Esporte. Gestão. Ordenamento Legal. Política.

ABSTRACT

This research was intended to analyze the legal System of the sport in the State of Bahia. With regard to the methodological procedure it is a documentary research, exploratory and qualitative approach. Regarding the data collection instruments document analysis was used and the focus of investigation documents relating to sports law in that State. This way, I can verify an embryonic legislation that prevents an administrative and financial autonomy of the sports sector. However implementation of the State Council of Sport and Recreation presents itself as a possible transformation tool of the current legal system.

Keywords: Sport. Management. Legal System. Policy.

1. Licenciada em Educação Física pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB. Atua como pesquisadora do Centro de Estudos sobre Gestão do Esporte e Lazer – CEGEL/UESB e como docente colaboradora das ações promovidas pela coordenação de esporte e lazer da referida instituição. Tem experiência em projetos esportivos sociais.
2. Licenciado em Educação Física pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, especialista em Educação Física e Esporte pela Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC e Mestre em Desenvolvimento Regional e Urbano pela Universidade de Salvador (UNIFACS/BA). Faz parte do corpo docente do curso de licenciatura plena em Educação Física da UESB e coordena o Centro de Estudos sobre Gestão do Esporte e Lazer – CEGEL e a coordenação de esporte e lazer da referida instituição. Membro da Associação Intercontinental de Gestão do Desporto, da *Asociación Latinoamericana de Gestión Deportiva*, da Associação Brasileira de Gestão do Esporte, da Associação Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Lazer e do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte. Tem experiência na área de Políticas Públicas de Esporte e Lazer.
3. Discente do curso de licenciatura em Educação Física da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB. Atua como monitor pesquisador do Centro de Estudos sobre Gestão do Esporte e Lazer – CEGEL/UESB.

1. INTRODUÇÃO

Ao refletir sobre a política esportiva no Brasil percebe-se a análise do ordenamento legal enquanto possibilidade de compreensão do campo esportivo. Logo, acredita-se que tal reflexão, torna-se fundamental para a materialização das ações vinculadas a política nacional de esporte. No entanto, vale salientar a complexidade que envolve esta temática, haja vista que, verifica-se uma disputa de campo, entre o setor esportivo e político, evidenciando assim, um conflito de interesses, no que diz respeito aos agentes sociais envolvidos no referido processo (BOURDIEU, 1986). De acordo com Athayde, Mascarenhas e Salvador (2015, p.4): “a história do esporte no Brasil como objeto de políticas públicas caracteriza-se pela pouca atenção por parte do Estado no que diz respeito a ações voltadas para o atendimento das demandas e necessidades sociais”.

Além disso, o quadro científico revela um número ainda embrionário de pesquisas relacionadas a gestão pública do esporte no Brasil, em especial, a ausência de análises sobre o ordenamento legal do esporte nos estados brasileiros. Nesta lógica, Starepravo (2011) indica que, as pesquisas relacionadas à temática em questão, em grande parte, se limitam a abordar relatos de experiências com pouco embasamento teórico. Logo, torna-se salutar estabelecer investigações científicas significativas que corroborem para a compreensão da referida temática, nas diversas unidades federativas do país. Ao mesmo tempo, vislumbra-se a possibilidade da utilização dos resultados obtidos nestas investigações como pilares do planejamento das políticas públicas de esporte em geral. Sendo assim, a presente pesquisa teve como objetivo analisar o ordenamento legal destinado ao esporte na Bahia. Nesta lógica, o desejo pela realização do referido trabalho perpassa pela afinidade dos pesquisadores para com o tema, bem como pela inserção no centro de estudos sobre gestão do esporte e lazer - CEGEL, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, campus de Jequié/BA.

No que diz respeito ao procedimento metodológico, este trabalho se caracteriza como uma pesquisa documental, de caráter exploratório e de natureza qualitativa. Acerca da discussão dos dados, utilizou-se a análise de conteúdo de Bardin (1977). Logo, a análise de conteúdo se apresenta como um: “conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens” (BARDIN, 2011, p. 40). Tal ação permite ao pesquisador, a partir do tratamento dos documentos, uma inferência de conhecimentos sobre os dados coletados. Este procedimento metodológico vem sendo amplamente utilizado em pesquisas de natureza qualitativa, especialmente na área das Ciências Sociais Aplicadas (BARDIN, 2011). Nesta lógica, a

autora revela que as etapas deste método são: a pré-análise; a exploração do material e o tratamento de resultados e a categorização.

A pré-análise corresponde a um período de intuições, visando organizar as ideias iniciais, de maneira a conduzir um esquema preciso de operações sucessivas, no processo de investigação (BARDIN, 2011). Logo, foi realizado um levantamento e organização dos materiais disponíveis no Diário Oficial do Estado da Bahia, no site da Casa Civil e no site da Superintendência de Desporto da Bahia. Em sequência, foi realizada a leitura de todos os documentos selecionados, para que fosse possível catalogar aqueles que apresentavam dados importantes para a investigação, seguida da transcrição dos trechos que apresentavam correlação com o objeto de estudo. Desse modo, a exploração do material e o tratamento de resultados e a categorização dos dados se deu através da seleção e leitura flutuante dos documentos que foram submetidos à análise, a saber: a Lei nº 37 de 14 de março de 1983, que trata sobre a criação da Superintendência de Desportos do Estado da Bahia – SUDESB; a Lei nº 4.697 de 15 de julho de 1987, que trata sobre a modificação na estrutura administrativa do referido Estado; a Lei nº 6.074 de 22 de maio de 1991, que modifica a estrutura organizacional da administração pública estadual; o decreto nº 3.293 de 01 de julho de 1994, que dispõe sobre o regimento da SUDESB; a Lei nº 7.435 de 30 de dezembro de 1998, que trata sobre a modificação na estrutura administrativa do referido Estado; a Lei nº 9.424 de 27 de janeiro de 2005, que reorganiza a SUDESB; o decreto nº 9.361 de 07 de março de 2005 que altera o regimento do referido órgão; a Lei nº 2.321 de 11 de Abril de 2006, que cria a Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte; a Lei nº 12.212 de 04 de maio de 2011, que cria a Secretaria Estadual para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014; a Lei nº 12.585 de 04 de julho de 2012, que cria o Conselho Estadual de Esporte e Lazer do Estado da Bahia e a Lei nº 19.717 de 2012, que cria o Sistema Estadual de Esporte e Lazer.

2. O Ordenamento legal e a política nacional de esporte no Brasil

Ao investigar a legislação esportiva e a política nacional destinada ao referido setor, torna-se necessária uma reflexão sobre tal fenômeno enquanto direito social. Entretanto, é salutar compreender os aspectos conceituais que permeiam a temática em questão. Desta forma, Bresser Pereira (1997, p. 152) revela que:

Os direitos historicamente afirmados são assegurados pelo Estado a favor do cidadão e contra algo ou alguém: primeiro temos os direitos civis e políticos: são direitos contra um Estado autoritário e oligárquico; em seguida, temos os direitos sociais: são os direitos contra os ricos ou poderosos; e finalmente,

conforme procuraremos enfatizar neste trabalho, temos os direitos republicanos: são os direitos contra os aproveitadores ou privatizadores da *res publica*.

Sendo assim, o direito ao esporte e lazer no Brasil só foram efetivados, segundo Flausino e Mascarenhas (2012), no final do século XX pelos direitos civis e políticos e hoje se encontram como um direito do cidadão e dever do Estado que está previsto na Constituição Federal de 1988. Desta maneira, Bueno (2008, p.111) relata que: “o primeiro ato legal, inteiramente dedicado ao esporte, foi o Decreto-Lei nº 1.056 de 19/01/1939”. Além disso, Castellani Filho (2007, p.03) revela que: “com efeito, a presença do Estado brasileiro nas questões do esporte é incontestável e pode ser constatada na própria história da organização política e social do país”.

Outro marco histórico para o setor foi a implementação da Lei nº 6.251 de 08 de outubro de 1975, a qual instituiu normas gerais sobre desportos. Para Alves e Pieranti (2007), o Conselho Nacional de Desportos ganhou expressiva notoriedade, obtendo assim, poder absoluto sobre o referido setor. Além disso, Tubino (2002) acredita que a legislação esportiva alcançou uma modernização com este decreto de lei, entretanto, o monopólio do poder público sobre o processo de planejamento e avaliação das ações esportivas ainda continuava.

A década de 80 foi marcada por grandes conquistas populares, onde foi estabelecido o início de um novo ritmo social em busca do direito popular e individual de participação política e liberdade de expressão nas suas variadas manifestações. Sendo assim, Araújo *et al* (2011, p.26) ressaltam que:

Ao final da década de 1980, a sociedade civil passava a assimilar uma nova cultura política de mobilização e isso pode ser percebido pela criação de diversos movimentos organizados, centrais sindicais, entidades profissionais que se colocavam como frentes de pressão direta na conquista de canais de participação popular em assuntos que dizem respeito à coisa pública.

Logo, na referida década, o esporte passa a ser visto como um direito social, através da Constituição Federal de 1988 (MATIAS *et al*, 2015). Neste ponto de vista, as entidades públicas esportivas brasileiras até então, não possuíam, de certa forma, autonomia administrativa e financeira. Foi somente no decorrer da década de 90, que foram criadas leis que ordenaram o esporte no país, tais como: a Lei nº 8.672/93, conhecida como Lei Zico, que mais tarde seria revogada e substituída pela Lei nº 9.615/98, denominada Lei Pelé. Além disso, teve a implementação da Lei nº 10.671/03, referente ao Estatuto do Torcedor e a Lei nº 10.672/03 vinculada a Moralização do Futebol. Nesta Lei, vale destacar os artigos 17 e 18, os quais apontam que, as entidades de administração do desporto, passam a ser:

Art. 17. As entidades de administração do desporto, de quaisquer sistemas, são associações civis de direito privado e assegurarão, na sua constituição,

direitos iguais a todos os seus filiados Art. 18. As entidades de administração do desporto adotarão as regras desportivas da entidade internacional da modalidade (BRASIL, 1993).

Para Matias et al (2015), a Lei Pelé retrata o esporte de participação de maneira negligente, da mesma forma que a Lei Zico. Em contrapartida, Tubino (2010, p. 51) afirma que: “essa continuidade de percepção conceitual do Esporte promoveu programas federais esportivo-sociais importantes, que trouxeram a inclusão para as ações do Estado”. Ademais, no ano de 2001, surge a Lei Agnelo-Piva (lei nº 10.264/01), a qual permitiu realinhar o financiamento do esporte e do lazer no país. Logo, Almeida (2010, p. 46) aponta que:

As principais alterações provocadas pela lei Agnelo-Piva constituem em regulamentar o repasse de 2% da arrecadação das loterias federais ao COB e ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), além de regulamentar de que forma esse repasse será realizado, onde tais recursos devem ser aplicados e quem são os responsáveis pela sua fiscalização.

Neste sentido, Bueno (2008) revela que, com a implementação da referida Lei, a estimativa financeira para o setor esportivo no período em questão seria na ordem de R\$ 60 milhões de reais, o que representaria um avanço significativo do orçamento destinado a tal fenômeno.

Em consoante, a Lei nº 9.981 de 14 de Julho de 2000, denominada Maguito Vilela, realizou atualizações esportivas, pois criou o Ministério do Esporte e Turismo, ampliando assim, a função de normatização ao Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro (BRASIL, 2000). Desse modo, no ano de 2003, no governo do então presidente Luís Inácio Lula da Silva surge uma pasta específica para o fomento das políticas de esporte e lazer no país. Tal ação, permitiu um avanço significativo no processo estrutural esportivo, com a implementação do referido órgão, entretanto, Matias et al (2015, p. 96) relata que:

Um dos elementos utilizados pelo governo Lula para justificar a criação do Ministério do Esporte (ME) foi o financiamento restrito para o setor esportivo. Conforme análise governamental, tal limitação orçamentária devia-se, entre outros fatores, à inexistência de uma política de financiamento que garantisse a diversificação de recursos, inclusive, aqueles oriundos de isenção fiscal. Entretanto, embora constasse da agenda do ME desde 2003, tendo sido discutida na I e II Conferências Nacionais do Esporte (BRASIL, 2004; 2006), a Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) (Lei nº. 11.438) foi sancionada em 29 de dezembro de 2006, sendo regulamentada em 3 de agosto de 2007 por meio do Decreto nº. 6.180.

Desse modo, com o surgimento do Ministério do Esporte, no ano de 2003, a canalização de recursos públicos foi intensificada, gerando assim, a implantação de alguns projetos, tais como: “Brasil no Esporte de Alto Rendimento; Esporte e Lazer da Cidade; Esportes de Criação Nacional e de Identidade Cultural; Gestão das Políticas de Esporte e de

Lazer; Inserção Social pela Produção de Material Esportivo; Rumo ao Pan 2007; Segundo Tempo” (CASTELAN, 2011, p.41-42).

Em 2005, a nova gestão do Ministério do Esporte, deliberou acerca da criação da Lei nº 10.264 conhecida como Agnelo-Piva e do Bolsa-Atleta. Tal lei colaborou diretamente com o processo de ressignificação do setor financeiro das políticas públicas de esporte e lazer no País. Além disso, a nova estrutura administrativa esportiva possibilitou à realização das conferências nacionais, na tentativa de materialização da gestão participativa, no que diz respeito ao processo de planejamento das ações destinadas a temática em questão. Para Godoy (2013, p. 132): “as três Conferências Nacionais do Esporte promovidas pelo Ministério do Esporte propuseram a discutir e elaborar ações referentes a implementação de políticas públicas para o setor”.

Vale ressaltar que, conforme Castellan (2011, p. 44): “dos diversos debates que aconteceram nesta conferência o que tem maior destaque e peso político por parte do governo federal é o que aponta para a construção da Política Nacional do Esporte e para a Lei de Incentivo ao Esporte”. Ademais, conforme a autora, a principal deliberação da referida conferência, foi a criação do sistema nacional de esporte, visando assim, delinear ações sistemáticas para o setor esportivo brasileiro. De antemão, o ordenamento legal da Política Nacional de Esporte se depara com fatores intrínsecos e extrínsecos no seu percurso, sendo eles: desigualdades sociais, escassez de recursos financeiros e até então a não garantia da informação das ações esportivas que são empecilhos na concretização desta política. Assim, a Política Nacional do Esporte e a estrutura administrativa, aparentemente apresentam positivos progressos nos projetos governamentais, o que viabiliza olhares críticos sobre o ordenamento legal entre os anos de 1980 até os dias atuais. Todavia, torna-se necessário um aprofundamento sobre as leis que fomentam o esporte e lazer no estado da Bahia, com o intuito de compreender quais as possibilidades deste arranjo governamental no processo de materialização da política esportiva no referido estado.

3. O ordenamento legal do esporte na Bahia: possibilidades e limitações.

Ao debruçar o olhar sobre o ordenamento legal voltado para o esporte no Estado da Bahia, percebeu-se que tal legislação, ganhou ênfase a partir da Lei nº 37, de 14 de março de 1983, homologada durante o governo de Antônio Carlos Magalhães, a qual estabeleceu a criação da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB. Vale ressaltar que, Até o ano de 1983, as políticas públicas de esporte no Estado eram delineadas pela VOB

(Vila Olímpica da Bahia), autarquia criada em 1970, durante o governo de Luiz Viana Filho e vinculada à Secretaria de Educação e Cultura, que contava com o departamento de educação física para reforçar tais ações (SUDESB, 2015). Portanto, nota-se que a SUDESB surge com o objetivo de desenvolver o esporte, a recreação e o lazer no referido Estado, tendo assim, suas competências delineadas no artigo Art. 2º, da referida Lei:

I - orientar, preparar, difundir e supervisionar a prática do desporto; II - planejar e executar a busca sistemática de talentos e fomentar sua formação; III - coordenar, supervisionar e subvencionar as entidades desportivas do Estado da Bahia; IV - promover a administração e manutenção da Vila Olímpica da Bahia, bem como dos demais equipamentos esportivos e de lazer do Estado, sob controle da SETRABES; V - promover o desporto e a construção de equipamentos esportivos, recreativos e culturais de interesse comunitário; VI - apoiar, técnica e financeiramente, o esporte amador; VII - promover a realização de competições esportivas; VIII - promover a cobrança do que lhe for devido pelo uso ou utilização das unidades e instalações esportivas; IX - executar obras de interesse social em decorrência da celebração de convênios, acordos ou ajustes; X - exercer outras atividades correlatas (BAHIA, 1983).

A implantação da referida lei, permitiu a SUDESB, autonomia para celebrar convênios, contratos e ajustes entre instituições públicas e privadas, tanto no âmbito nacional quanto internacional. Desta forma, o Art. 6º revelou que, os direitos financeiros e orçamentários da entidade seriam baseados em:

I - dotações orçamentárias; **II** - rendas, contribuições e tributos em razão de competições esportivas; **III** - doações, contribuições, auxílios e legados; **IV** - rendas patrimoniais e as provenientes da prestação de serviços; **V** - produtos de operações de crédito; **VI** - outros recursos eventuais ou extraordinários que lhe sejam atribuídos (BAHIA, 1983).

Além disso, o Art. 7º sinalizou que, os bens de valores e direitos da SUDESB deveriam ser utilizados exclusivamente no cumprimento de seus objetivos, para a obtenção de rendas destinadas ao atendimento de sua finalidade. Contudo, o Art. 13º delegou ao poder executivo, prerrogativas para: “efetuar, mediante Decreto as modificações orçamentárias decorrentes do disposto em Lei” (BAHIA, 1983). Dessa maneira, Athayde, Mascarenhas e Salvador (2015, p. 6), indicam que:

Outro fator que influencia no acanhado nível de execução orçamentária nas políticas de esporte e lazer diz respeito à ausência de recursos e gastos de natureza obrigatória. Diferentemente de outros direitos sociais (saúde, educação e assistência), o esporte e o lazer não têm execução mínima garantida por norma legal, bem como não possuem uma vinculação a um percentual mínimo do Produto Interno Bruto (PIB).

Em contrapartida, verificou-se não existir aparato legal que garantisse a participação popular no processo de planejamento e avaliação das políticas públicas voltadas ao fenômeno em questão, no período analisado. Doravante, pode-se observar a centralização de ações

apenas no poder público, transferindo para a SUDESB, a função exclusiva de planejar, orientar, promover, organizar e executar ações esportivas e de lazer no âmbito estadual (BRASIL, 2015). Neste sentido, Rocha (2009, p. 04), revela que:

A década de 1980, foi marcada no Brasil, por profundas mudanças sociais, políticas e institucionais, reflexos do intenso processo de busca pela democratização da gestão pública brasileira. Nesse cenário começam a ser travados fortes embates entre o poder estatal, movimentos sociais e organizações da sociedade civil, desencadeando-se uma trajetória de lutas pela ampliação democrática, que visava assegurar a participação da sociedade nos processos decisórios da gestão e controle dos recursos públicos.

Em consoante, Bravo e Correia (2012, p.135) afirmam que: “os conselhos e conferências são espaços de pactuações em torno das dificuldades das gestões, tendem formar consensos em torno das propostas para um suposto “bem comum” da sociedade. Neste panorama, Araujo, Jara e Magalhães, (2011) indicam que: “a participação popular se faz necessário para garantir o processo democrático e despertar a coautoria das ações”.

Ademais, foi sancionada a Lei nº 4.697, em 15 de julho de 1987, a qual dispôs sobre modificações na estrutura da Administração Pública do Estado da Bahia. Esta nova lei fomentou a estrutura administrativa pública indicando as autarquias, órgãos e instituições destinadas a dois tipos de administração: centralizada e descentralizada (BAHIA, 2015). Neste contexto, com o desdobramento da Secretaria do Trabalho e Bem-estar Social, ficou constituída a Secretaria de Desenvolvimento Social- SEDES, a qual abarcaria a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB, enquanto entidade da administração descentralizada da referida secretaria. Logo, verificou-se através do Art. 8º Inciso III alínea “a”, da referida lei, a implantação de um Conselho Regional de Desporto, demonstrando uma possível preocupação no controle social destinado ao setor. Sendo assim, Araújo, Jara e Magalhães (2011, p. 10), apontam que:

Ao final da década de 1980, a sociedade civil passava a assimilar uma nova cultura política de mobilização e isso pode ser percebido pela criação de diversos movimentos organizados, centrais sindicais, entidades profissionais que se colocavam como frentes de pressão direta na conquista de canais de participação popular em assuntos que dizem respeito à coisa pública.

Após três anos, foi aprovada a Lei nº 6.074 em 22 de maio de 1991 que modificou, mais uma vez, a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual. Nesta lei, o esporte e o lazer passam a ser alocados administrativamente na Secretária do Trabalho e Ação Social, com a finalidade de formular e executar as políticas públicas estaduais relacionadas à colocação e treinamento de mão-de-obra, ao desenvolvimento do desporto, ao artesanato, ao desenvolvimento comunitário e ao apoio e assistência à infância e à adolescência (BAHIA,

2015). Todavia, a Lei nº 9.424, sancionada pelo Governador Paulo Souto, em 27 de janeiro 2005, alterou a denominação, finalidade, estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETRAS e reorganizou a SUDESB. Nesta perspectiva, observou-se a vinculação do fenômeno esportivo a SETRAS, com a finalidade de fomentar políticas públicas estaduais para o referido setor. Além disso, o decreto nº 9.361 de 7 de março de 2005, aprovou a alteração do regimento da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB. Logo, tais modificações buscavam formular e executar as políticas públicas estaduais relacionadas à promoção da cidadania, da inclusão social, do desenvolvimento comunitário, do apoio e assistência à infância e à adolescência, ao idoso e ao portador de necessidades especiais, da qualificação social e profissional, da inserção no mercado de trabalho, do fomento ao esporte e do incentivo ao artesanato. Ao mesmo tempo, implementou-se, através da Lei 9.424 de 27 de Janeiro de 2005, a materialização do Conselho Estadual de Desportos, enquanto possível instrumento de solidificação do controle social.

Além disso, a lei nº 10.549 de 28 de dezembro de 2006, modificou a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, transformando a SETRAS em Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE. Neste contexto, o esporte ganha o status de Secretaria, todavia, não apresenta um aparato legal de sustentação da autonomia administrativa e financeira, haja vista que, as ações do setor continuam sendo deliberadas pela SUDESB em subordinação a SETRE.

Desta forma, é notória a ausência de um planejamento a longo prazo, por parte da gestão pública estadual, bem como a configuração de um ordenamento legal embrionário, relacionado ao setor abordado, o que pode ser configurado, segundo Mezzadri (2012) como uma política de governo, limitando assim, a materialização de uma política pública significativa, no que diz respeito ao setor esportivo. Entretanto, a Lei nº 12.585 de 04 de Julho de 2012, criou o Sistema Estadual de Esporte e Lazer bem como instituiu a Política Estadual de Esporte e Lazer, visando aparentemente, a superação da desorganização jurídica e da ausência de planejamento sólido: “Fica instituído o Sistema de Esporte e Lazer do Estado da Bahia, com a finalidade de garantir e fomentar as práticas de Esporte e de Lazer, observados os princípios e normas estabelecidos nesta Lei e na legislação federal vigente” (BAHIA, 2012). Nota-se, portanto, que a sistematização das variadas funções é de suma importância para que uma administração coesa e eficaz aconteça, possibilitando assim, segundo Castro e Garcia (2004), o planejamento e coordenação das ações de maneira significativa, haja vista que, os autores entendem:

PLANEJAMENTO: como sendo o estudo e o estabelecimento das diretrizes e metas que deverão orientar a ação governamental. COORDENAÇÃO: é a harmonização das atividades administrativas, submetendo-as ao que foi planejado, com vistas a evitar a duplicidade de atuação, a dispersão de recursos e as divergências de soluções. (CASTRO E GARCIA 2004 apud BONALUME, 2013, p.37).

Nesta perspectiva, Mezzadri *et al* (2012, p. 57) comentam que: “a falta de um plano de governo ainda gera problemas na gestão pública e no financiamento porque em muitos casos, como não há um planejamento, a gestão fica comprometida em sua interlocução com a sociedade”. Outro ponto importante do referido sistema, encontra-se no capítulo IV, Art. 11, alusivo ao Conselho de Esporte e Lazer do Estado da Bahia, o qual apresenta enquanto missão:

[...] II - cooperar na formulação da Política Estadual de Esporte e Lazer; [...] VII - atuar em conjunto com órgãos públicos federais, estaduais e municipais com vistas a estimular a prática do Esporte e Lazer em todas as suas manifestações e faixas etárias; [...] IX - propor projeto lúdico-pedagógico, bem como novos espaços a serem destinados ao lazer, à contemplação e à recreação;

Desse modo, percebe-se que o sistema apresenta uma coerência quanto às necessidades do processo de planejamento das ações esportivas. Contudo, o fomento de políticas públicas referentes ao esporte e ao lazer, ainda encontra-se longe do ideal. Sendo assim, apesar da implantação do Conselho Estadual de Esporte, verificou-se no ordenamento legal, a ausência de outros instrumentos de gestão participativa, os quais poderiam facilitar a inserção da população no processo de planejamento e avaliação das ações propostas.

4. Considerações finais

A análise ora realizada, verificou uma tentativa de descentralização da gestão esportiva no Estado, através da tentativa de garantir ao setor, autonomia e independência administrativa. Todavia, a alternância da pasta que responde pelo setor em questão, durante os diversos mandatos políticos ocorridos no Estado, diluiu a possibilidade de enraizamento da referida estrutura, tendo em vista que, a entidade encontra-se em diversos momentos históricos, situada em setores que não dialogam entre si.

Ao mesmo tempo, as prerrogativas vinculadas a estrutura financeira do fenômeno em questão indicam uma limitação em relação a autonomia orçamentária, levando-se em consideração que, apesar da existência de alguns instrumentos de captação de recursos financeiros, não existe na letra da lei, um indicativo de estabelecimento de um percentual mínimo do orçamento estatal vinculado ao Produto Interno Bruto, para ser investido direta e

exclusivamente com o setor esportivo. Logo, a criação recente do Conselho Estadual de Esporte e Lazer se apresenta como uma possibilidade de implementação de espaços para o planejamento e avaliações das ações, com a participação direta da sociedade civil organizada. Todavia, o ordenamento legal ainda se apresenta frágil, no que diz respeito ao processo de materialização de responsabilidades, cronogramas e ações relacionadas a temática em questão.

Por fim, torna-se necessária, a realização de novos estudos sobre a temática abordada, para que se possa ter uma melhor compreensão acerca do fenômeno abordado e para que tal ação possa estabelecer um processo contínuo de avaliação das políticas públicas de esporte, implementadas no referido Estado.

REFERÊNCIAS

ALVES, J.A.B; PIERANTI, O. P. **O estado e a formulação de uma política nacional de esporte no Brasil**. RAE-eletrônica, v. 6 n. 1 Art. 1, jan./jun. 2007.

ARAÚJO, S. M.; JARA, I. C.; MAGALHÃES, Y.C.S. **O processo de participação democrática e controle social nas políticas públicas de esporte e lazer**. In: ARAÚJO, S.M. (Org.). **Conselhos Estaduais de Esporte e Lazer no Nordeste Brasileiro: Participação popular e Controle social em questão**. São Luís: Edufma, 2011, p.17-80.

ALMEIDA, B. S. **O financiamento do Esporte Olímpico e suas relações com a política no Brasil**. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Paraná, Programa de Pós-Graduação em Educação Física, 2010.

BONALUME. C. **Controle social das políticas de esporte e lazer**. In: MARCELLINO, Nelson Carvalho (org). **Legados de Megaeventos esportivos**. Papirus. Campinas, 2013, PP.35-58.

BAHIA. Lei Delegada nº 37 de Março de 1983 – **Cria a Superintendência de Desportos do Estado da Bahia**- e da outras providências. Disponível em: <<http://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/70038/lei-delegada-37-83>>. Acesso em: 10 Fevereiro de 2015.

_____. Lei 4697/87| Lei nº 4.697 de 15 de Julho de 1987. **Dispõe sobre modificações na estrutura da Administração Pública do Estado da Bahia e da outras providências**. Disponível em: <<http://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/85798/lei-4697-87>> Acesso em: 10 Fevereiro de 2015.

_____. Lei 6074/91 | Lei nº 6.074 de 22 de maio de 1991. **Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual e dá outras providências**. Disponível em: <<http://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/85731/lei-6074-91>> Acesso em: 10 Fevereiro de 2015.

_____. Decreto 3293/94 | Decreto nº 3.293 de 01 de julho de 1994. Aprova a Resolução nº 01/94, do **Conselho de Administração da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB**. Disponível em: <<http://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/82337/decreto-3293-94>> Acesso em: 10 Fevereiro de 2015.

_____. Lei 7435/98 | Lei nº 7.435 de 30 de dezembro de 1998. Dispõe sobre a organização e estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências. Disponível em: <<http://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/85710/lei-7435-98>> Acesso em: 10 Fevereiro de 2015.

_____. Lei 9424/05 | Lei nº 9.424 de 27 de janeiro de 2005. **Altera a denominação, finalidade, estrutura organizacional e de cargos em comissão da Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETRAS**, reorganiza a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB e dá outras providências. Disponível em: <<http://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/85844/lei-9424-05>> Acesso em: 10 Fevereiro de 2015.

_____. Decreto 9361/05 | Decreto nº 9.361 de 07 de Março de 2005. Homologa a Resolução nº 002/2005, editada pelo Presidente do **Conselho de Administração da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB**. Disponível em: <<http://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/76520/decreto-9361-05>> Acesso em: 10 Fevereiro de 2015.

_____. Lei 10549/06 | Lei nº 10.549 de 28 de dezembro de 2006. Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências. Disponível em: <<http://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/85395/lei-10549-06>> Acesso em: 10 Fevereiro de 2015.

_____. Lei nº 12.585 de 04 de julho de 2012. Cria o Sistema de Esporte e Lazer no âmbito do Estado da Bahia, institui a Política Estadual de Esporte e Lazer e dá outras providências. Disponível em: <http://www.confef.org.br/extra/juris/mostra_lei.asp?ID=127> Acesso em: 10 Fevereiro de 2015.

BRASIL. II Conferência Nacional de Esporte – II CNE, 2006. Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/conferencianacional/conferencia2.jsp>>. Acesso em: 15 de março de 2015.

_____. **III Conferência Nacional de Esporte – III CNE**, 2010a. Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/conferencianacional/conferencia3.jsp>>. Acesso em: 15 de abril de 2015.

_____. Lei nº 8.672/93 de 6 de julho de 1993 (Lei Zico). Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências. **Diário Oficial da União** 07 de Julho de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L8672.htm Acesso em: 20 de abril de 2015.

_____. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé). Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Leis/L9615consol.htm>>. Acesso em: 20 de abril de 2015.

_____. Medida provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003 – convertida na Lei n.10.683, de 2003. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras

providências. Brasília, DF, 2003a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/mpv/Antigas_2003/103.htm>. Acesso em: 20 de abril de 2015.

_____. Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências. Brasília, DF, 2003b. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/2003/L10.671.htm>>. Acesso em: 20 de abril de 2015.

_____. Lei n. 9981 de 14 de Julho de 2000. Altera dispositivos da Lei n. 9615 de 24 de Março de 1998 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9981.htm. Acessado em: 10 de Fevereiro de 2015

_____. Decreto n. 3199 de 14 de abril de 1941. Estabelece as bases de organização do desporto em todo o País. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De13199.htm> Acessado em: 10 de Fevereiro de 2015

_____. Lei n. 6251, de 8 de outubro de 1975 - Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1975/6251.htm>. Acessado em: 10 de Fevereiro de 2015

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

BRAVO, M.I; CORREIA, M.V.C. Desafios do controle social na atualidade. In: Serviço Social e Sociedade. nº.109 São Paulo, Jan./Mar, 2012.

BRESSER PEREIRA, L. C. Cidadania e res publica: a emergência dos direitos republicanos. Revista de Informação Legislativa. Brasília: ano 34, n. 136, out-dez, 1997.

BUENO, Luciano. Políticas Públicas do esporte no Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento. São Paulo, 2008.

CASTELAN, L. P. As conferências nacionais do esporte na configuração da política esportiva e de lazer no governo Lula (2003-2010). Dissertação (Mestrado em Educação Física) –Faculdade de Educação Física, UNICAMP, Campinas/SP, 2011.

CASTELLANI FILHO, N. O projeto social Esporte e Lazer da Cidade: da elaboração conceitual à sua implementação. In:_____ (Org). *Gestão pública e política de lazer: a formação de agentes sociais.* Campinas/SP: Autores Associados, 2007.

CASTRO, D.P; GARCIA, L.M. Contabilidade Pública no Governo Federal. São Paulo: Atlas, 2004.

FLAUSINO, M. da S.; MASCARENHAS, F.; O direito ao esporte e lazer: apontamentos críticos á sua mistificação. Belo Horizonte, Licere: v.15, n.2, 2012.

GODOY, L. **O sistema nacional de esporte no Brasil**: revelações e possíveis delineamentos. Tese de Doutorado, Programa de pós graduação em Educação Física, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

MATIAS, W. B; ATAHAYDE, P. F.; HUNGÁRO, E. M.; MASCARENHAS, F. **A lei de incentivo fiscal e o (não) direito ao esporte no Brasil**. Revista Movimento, V. 21, n. 01, p. 95-109, Porto Alegre, 2015.

MEZZADRI, F. M.; CAVICHIOLLI, F. R.; SOUZA, D. L. (Org.). **Esporte e lazer - subsídios para o desenvolvimento e a gestão de políticas públicas**. Ed. Fontoura, Varzea Paulista, 2012. 146 p.

ROCHA, L. C. **Gestão pública e participação popular na construção das políticas estaduais de esporte e lazer**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DO ESPORTE E CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS DO ESPORTE, 16., 3., 2009, Salvador. **Formação em educação física & ciências do esporte**: políticas e cotidiano. Anais... Goiânia: CBCE, 2009. p. 1-7.

SILVEIRA, J. F. B., HECKTHEUER, L. F. A., & SILVA, M. R. S. (Orgs.). **Circo, Lazer e Esporte**: políticas públicas em jogo. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Rio Grande/RN, 2011.

STAREPRAVO, F. A. **Políticas Públicas de Esporte e Lazer No Brasil**: Aproximações, Intersecções, Rupturas e Distanciamentos Entre os Subcampos Político/Burocrático e Científico/Acadêmico. Tese (Doutorado em Educação Física). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.

TUBINO, M. J. G. **Estudos brasileiros sobre o esporte**: ênfase no esporte-educação. Maringá: Eduem, 2010.

TUBINO, Manoel. **As teorias da educação física e do esporte**. Manole, 2002.